

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário

1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares

PORTARIA N. 02/2018

EMENTA: Regulamenta a nomeação de advogados dativos na 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares-ES e disponibiliza a inscrição de advogados interessados.

O Excelentíssimo Senhor Doutor SAMUEL MIRANDA GONÇALVES SOARES, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que.

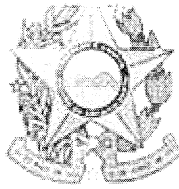
CONSIDERANDO o escasso quadro de Defensores Públicos Estaduais que atuam perante a comarca de Linhares-ES;

CONSIDERANDO que, no presente momento, há necessidade de nomeação de advogados dativos para atuarem em substituição à Defensoria Pública Estadual, a fim de salvaguardar a defesa das pessoas necessitadas e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, nos casos em que o advogado for nomeado como defensor dativo para assistir à(s) parte(s) necessitada(s), terá direito ao arbitramento de honorários, nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto da OAB, os quais deverão ser pagos pelo Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das nomeações dos advogados dativos que atuarão perante os processos em trâmite na Unidade, a fim de dar publicidade ao procedimento adotado e garantir o acesso, de forma impessoal e igualitária, de todos os advogados interessados;

CONSIDERANDO a conveniência para a celeridade do processo de que os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário

1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares

advogados nomeados como dativos aceitem o encargo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Tornar público que a nomeação para atuar como defensor dativo se dará preferencialmente em favor de advogados que se inscreverem perante o Juízo, mediante manifestação de interesse e compromisso de aceitar a designação ou, em situações excepcionais, comunicar por escrito, nos autos respectivos, os motivos da recusa.

ARTIGO 2º – A inscrição referida no artigo anterior deverá ser feita, preferencialmente, por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail) para o endereço da serventia da 1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares-ES (1civel-linhares@tjes.jus.br) até o dia 31/01/2018.

§1º – Ao encaminhar a correspondência eletrônica, o advogado será incluído em uma lista de advogados cadastrados que será aberta nesta Unidade.

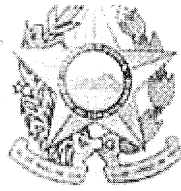
§2º – A lista de advogados cadastrados será disponibilizada por este Juízo até o dia 05/02/2018.

§3º – A lista referida no parágrafo anterior poderá ser impugnada até o dia 08/02/2018, por meio de manifestação simples, que deverá ser enviada ao endereço eletrônico constante do caput.

§ 4º - Poderá ser objeto de impugnação a ausência de inclusão de nome de advogado que tenha solicitado sua inscrição ou a inclusão de advogado que não preencha os requisitos para inscrição.

§ 5º - Eventuais impugnações serão apreciadas pelo Magistrado e a lista definitiva dos advogados inscritos será publicada até dia 19/02/2018.

ARTIGO 3º — Decorrido o prazo referido no artigo 2º para cadastramento, será possível aos interessados requererem, a qualquer tempo, sua inscrição para atuar como dativo perante o Juízo, observadas as condições que constam nesta Portaria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário

1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares

ARTIGO 4º – O advogado não poderá se cadastrar apenas para acompanhar audiências ou praticar atos processuais isolados, ou seja, uma vez nomeado deverá atuar em defesa do assistido durante todo o curso do processo, se for o caso.

ARTIGO 5º - A lista de advogados cadastrados será organizada em ordem alfabética e as nomeações seguirão essa ordem, retomando-se sempre de onde parou, até o final da lista, ocasião em que se reiniciará, visando, dessa forma, garantir isonomia e impessoalidade das nomeações.

§1º – Os advogados que forem nomeados para atuarem como defensores dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado.

§2º – Havendo algum motivo que impeça o advogado de continuar atuando no processo como dativo, ele deverá informar ao Juízo e solicitar a sua destituição e a nomeação de outro advogado.

ARTIGO 6º – Nos casos em que o processo for ajuizado pela Defensoria Pública e que somente se observe a necessidade de nomeação de advogado dativo no dia da realização da audiência (conciliatória ou instrutória), a nomeação será feita no início daquele ato e observará, preferencialmente, a lista definitiva.

ARTIGO 7º — Os honorários advocatícios do advogado dativo serão arbitrados por ocasião da prolação sentença ou após a realização do ato, quando a nomeação assim for limitada, e terão como parâmetro os critérios estabelecidos nos artigos 85 a 90, do Código de Processo Civil e no Decreto Estadual n.º 2821-R, de 10 de agosto de 2011.

ARTIGO 8º – Publique-se a no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, bem como fixe cópia no átrio do fórum, para ciência de todos os interessados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário

1ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Linhares

ARTIGO 9º - Encaminhe-se cópia desta ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Promotor-chefe da Promotoria de Justiça desta Comarca, ao Presidente da Seccional da OAB do Espírito Santo, ao Presidente da Subseção da OAB do Espírito Santo nesta Comarca e à Defensoria Pública Estadual.

Dada e passada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto da Comarca de Linhares/ES, aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Cumpra-se.

SAMUEL MIRANDA GONÇALVES SOARES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO